

Em 25/10/01
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e seguida à CAS e CCJ.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

Em, 29/10/01.

[Handwritten Signature]
Flávia P. Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Mensagem nº528 / 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 8º da Lei nº 2.640, de 13.12.2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Trata-se de uma proposta legislativa apresentada pela Secretaria de Estado de Ação Social, fruto de elaboração conjunta entre a Coordenação Administrativa dos Conselhos Tutelares daquela Secretaria, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria da Infância e da Juventude do Distrito Federal. As alterações propostas na Lei nº 2.640/2000 representam um indiscutível aperfeiçoamento ao processo de seleção e escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, com resultados altamente benéficos para o desempenho das suas funções e na persecução das suas finalidades institucionais.

Considerando a premência da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de **urgência**.

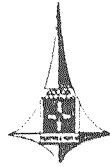
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo Sr.
Deputado JORGE AFONSO ARGELLO
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2396/01
Fls. nº 04 BIA



DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

PL 2396 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o art. 4º e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á pelo sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar os eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais das respectivas Regiões Administrativas, devendo apresentar, no ato da votação, título de eleitor ou documento que comprove a identidade”.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, com a seguinte redação

“ § 1º O CDCA/DF, por intermédio de Resolução, constituirá Banca Examinadora, composta por dois membros da Comissão Temática do Conselho Tutelar do CDCA/DF, sendo um representante do Governo e um representante da sociedade civil, e, ainda, por três pessoas de notável saber jurídico na área do Direito da Infância e Juventude, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre um Juiz de Direito, um Promotor de Justiça e um Assistente Jurídico, para realização de teste de avaliação de conhecimento sobre leis, normas e regulamentos que tratam dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O candidato que obtiver rendimento superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da avaliação de conhecimento de que trata o parágrafo anterior, terá sua inscrição homologada pelo CDCA/DF e publicará no DODF, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2396 / 01
Fls. n.º 02 BIA